CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° DE DE DE 2023.

VEREADOR HÉLIO ARAÚJO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE FACILITAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE DEMANDAS DA POPULAÇÃO ANAPOLINA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Facilitação da Captação de Demandas da População Anapolina, com o objetivo de incentivar os moradores a participarem ativamente do processo legislativo e administrativo do município.

Art. 2º O programa terá como foco tornar o acesso para apresentação de ideias de leis, requerimentos e demandas populares de fácil acesso e de ampla divulgação.

Art. 3º Será criado um portal digital, no site oficial da Prefeitura de Anápolis, dedicado especificamente à captação de demandas da população. Neste portal, os cidadãos poderão apresentar suas ideias, sugestões de leis, requerimentos e demais propostas de interesse coletivo.

Art. 4º A Prefeitura de Anápolis garantirá que o portal digital seja de fácil utilização, acessível a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiências visuais ou auditivas, buscando a inclusão de todos na participação do processo democrático.

Art. 5º As demandas apresentadas pelos cidadãos serão analisadas pelas respectivas comissões competentes da Câmara Municipal e pelos órgãos administrativos responsáveis, garantindo a verificação de sua viabilidade e pertinência.

Art. 6º Serão realizadas campanhas de divulgação do programa, utilizando os meios de comunicação disponíveis, tais como rádio, televisão, jornais, redes sociais e outros meios de alcance popular, para incentivar a participação da comunidade.

Art. 7º Todo cidadão que tiver sua demanda acolhida e atendida, terá seu nome reconhecido publicamente, como forma de incentivo à participação cívica e como exemplo de engajamento na melhoria da coletividade.

Art. 8º Ficará vetada qualquer proposição ou demanda que vise a interesses pessoais, contrários ao interesse coletivo ou que viole os princípios e normas legais vigentes.

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Art. 9º O Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão manter atenção constante às demandas apresentadas pela população, buscando cumpri-las dentro de suas possibilidades e competências.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2023.

Vereador Hélio Araújo
Líder do PL
Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Helio Araujo
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo facilitar a captação de demandas da população Anapolina e incentivar os moradores a participarem ativamente do processo legislativo e administrativo do município. A criação de um portal digital acessível e de fácil utilização permitirá que os cidadãos apresentem suas ideias de leis, requerimentos e demandas de interesse coletivo de forma ágil e transparente.

Com a ampla divulgação do programa, pretendemos estimular o engajamento cívico e fortalecer a participação democrática da comunidade. Além disso, ao vetar proposições contrárias ao interesse coletivo, buscamos garantir que as demandas sejam pautadas pelo bem-estar da população de Anápolis.

Sala das Sessões, de de 2023.

Vereador Hélio Araújo
Líder do PL
Presidente da Comissão da Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Hélio Araújo
Vereador - PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br